

LEI Nº 1.111/2012.

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 22/08/12
Maria da Saúde Delgado de Sá
Secretaria Executiva

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Projeto Prefeito Mirim nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Prefeito Mirim nas escolas da Rede Municipal de Ensino.


Parágrafo Único - O Projeto Prefeito Mirim terá como objetivo, oportunizar o exercício da cidadania, através do processo eleitoral democrático.

Artigo 2º - Poderá concorrer ao cargo de Prefeito Mirim os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O mandato do Prefeito Mirim terá o prazo de 1 (um) ano e o exercício do mandato será gratuito, tanto para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, Vereadores Mirins e Secretários Mirins, eis que revestido de caráter eminentemente educativo.

Artigo 4º - Será direito do Prefeito Mirim:

- I - Acompanhar o prefeito em todos os compromissos oficiais a cada (02) dois meses, com data previamente agendada;
- II - Quando convidado, participar de todos os eventos relacionados às questões de juventude, educação e desenvolvimento social.
- III - Durante a programação da Semana da Criança em outubro, as Autoridades Mirins visitam a Câmara de Vereadores, ocupam os assentos junto aos vereadores e assistem a uma Sessão Solene preparada especialmente para elas, onde estas têm a oportunidade de falar sobre problemas enfrentados em seus bairros, na escola e na família, cobrando dos vereadores uma maior e mais direta participação com a comunidade e a resolução de problemas.
- IV - Ser diplomado solenemente pelo Prefeito.



Artigo 5º - No ato do preenchimento da ficha de inscrição deverá o aluno escolher um partido político, que poderá ser: dos Direitos Humanos, dos Esportes, do Meio Ambiente, da Cultura, da Educação, da Habitação, da Saúde, da Juventude ou da Segurança Pública.

Artigo 6º - As escolas interessadas deverão inscrever seus alunos e propiciar meios para que eles apresentem suas propostas aos demais discentes, dentro do prazo definido pela Secretaria de Educação.

Artigo 7º - A eleição para Prefeito Mirim se realizará, simultaneamente, em todas as escolas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Eleição na Escola:

- a) *Ficha de Inscrição;*
- b) Apresentação de propostas;
- c) Eleição, através de voto secreto;

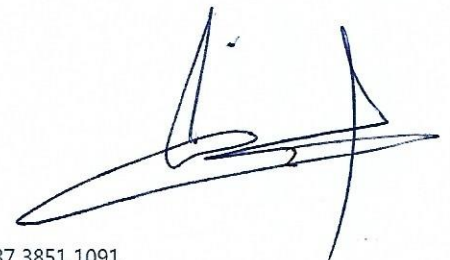
II - Eleição a nível municipal:

- a) O candidato que acumular a maior quantidade de votos na eleição, será empossado como Prefeito Mirim, o segundo mais votado, Vice-prefeito Mirim e os demais candidatos são eleitos Vereadores Mirins e Secretários Mirins municipais em sessão na Câmara.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral, encarregada de elaborar o Regimento Interno e a regulamentação da eleição, nos dois níveis, será composta de 07 (sete) membros, sendo:

- I- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário;
- II- 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, indicado pelo Secretário;
- III- 01 (um) do Gabinete do Prefeito, indicado pelo Prefeito; e
- IV- 03 (três) Vereadores de partidos distintos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9º - O Prefeito Mirim será o porta-voz das medidas oficiais relacionadas a questões referentes à criança e ao adolescente do Município de Petrolândia.



Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

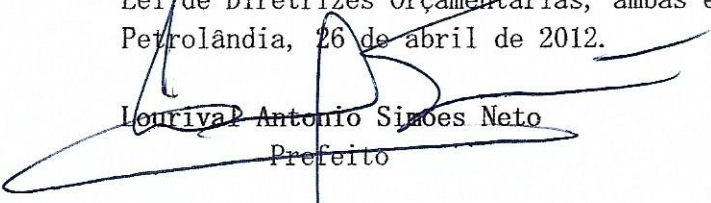
Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2012.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO

DECLARAÇÃO


O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 26 de abril de 2012.


~~Lourival Antonio Simões Neto~~
~~Prefeito~~

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 26 de abril de 2012.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo